

# DIARIO OFICIAL DA UI

# República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional



Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CIII Nº 160

Brasília - DF, sexta-feira, 19 de agosto de 2016

#### Sumário

PÁGINA
Atos do Congresso Nacional
Presidência da República
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 3
Ministério da Cultura
Ministério da Educação
Ministério da Fazenda
Ministério da Justiça e Cidadania
Ministério da Saúde
Ministério das Cidades
Ministério de Minas e Energia
Ministério do Meio Ambiente
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Ministério do Trabalho
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Ministério Público da União
Tribunal de Contas da União
Poder Legislativo
Poder Judiciário
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 255

## Atos do Congresso Nacional

# ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 46, DE 2016

# O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIO-

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIO.

NAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 10. de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 736, de 29 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 30, do mesmo mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 2,900.000.000, 00, para o fim que específica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 18 de agosto de 2016 Senador RENAN CALHEIROS Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Páginas de 02 a 28	Distrito Federal		Demais Estados	
	R\$	0,30	R\$	1,80
de 32 a 76	R\$	0,50	R\$	2,00
de 80 a 156	R\$	1,10	R\$	2,60
de 160 a 250	R\$	1,50	R\$	3,00
de 254 a 500	R\$	3,00	R\$	4,50

# Presidência da República

# DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

 $N^{\rm o}$  464, de 18 de agosto de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5278.

# INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

# INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Altera a Instrução Normativa Conjunta RFB/Incra nº 1.581, de 17 de agosto de 2015, que estabelece prazos e procedimentos para atualização do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR e do Cadastro de Imóveis Rurais - Cafir que visa propiciar a integração entre esses sistemas cadastrais com a finalidade de estruturação do Cadastro Nocional de Imóveis Pursis CNUE. o Nacional de Imóveis Rurais

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso da atribuição que
lhe confere o inciso VII do art. 21 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, e o
inciso IX do art. 122 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria
Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA nº 20, de 08 de abril
de 2009 e o SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL,
no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do
Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Ministério da Fazenda - MF nº 203, de 14 de maio
de 2012, e tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 1º e art. 2º
da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, e § 2º do art. 6º e § 3º
do art. 16 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, resolvem:

Art. 1° Os arts. 1° e 8° da Instrução Normativa Conjunta RFB/Incra n° 1.581, de 17 de agosto de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º O prazo final para realização da atualização cadastral é fixado em 31 de dezembro de 2016 para imóveis com área maior que 50 ha.

"Art. 8º A falta da vinculação prevista no art. 1º, decorrido o prazo constante desta Instrução Normativa, sujeita o imóvel rural, a partir de 1º de janeiro de 2017, à situação de pendência cadastral no Cafir, conforme o inciso III § 1º do art. 6º da IN RFB nº 1.467/2014, e à seleção no SNCR para fins de inibição da emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR)." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO GÓES SILVA Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

JORGE ANTONIO DEHER RACHID Secretário da Receita Federal do Brasi

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

#### RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/MT/N° 20, de 26 de abril de 2016 e na Resolução/CDR-MT/N° 01, de 26 de abril de 2016, ambas publicadas no D.O.U. nº 88. Secão 1. de 10 de Maio de 2016, pág. 112. onde se lle "... o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural de-nominado "Fazenda Selva Morena", localizada no município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, com área registrada de 1.742,4000 hectares, sendo área georreferenciada e avaliada de 1.824,3157 hectares, matrícula 408, registrada no Cartório do 1º Oficio de Vila Rica/MT..." leia-se" ...o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Selva Morena", localizada no município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, com área registrada e avaliada de 1.824,3157 hectares, matrícula 6.834, registrada no Cartório do 1º Oficio de Vila Rica/MT..."

Na Portaria/INCRA/MT/N° 22, de 05 de maio de 2016 e na Resolução/CDR-MT/N° 03, de 05 de maio de 2016, ambas publicadas no D.O.U. n° 88, Seção 1, de 10 de Maio de 2016, págs. 112 e 113, **onde se lê**"...devendo os respectivos títulos serem emitidos com data do Laudo de Avaliação, ou seja, novembro/2014, com o prazo de resgate do 2º ao 5 º ano, com taxa de juros de TR + 6% ao ano..." leia-se "...conforme art. 11° do Decreto n° 2.614/98..."

### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

### PORTARIA Nº 525, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta no Processo nº 00400.000877/2016-63:

Considerando a realização do XX Congresso Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos Federal - CONPPREV, programado para o período de 28 a 31 de agosto de 2016, em Porto de Galinhas, Estado de Pernambuco;

Considerando a importância do evento e seu significado em termos de capacitação e aperfeiçoamento profissional para os integrantes das carreiras de Advogado da União e de Procurador Federal, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento dos Advogados da União e dos Procuradores Federais inscritos no XX Congresso Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos Federais - CONPPREV, programado para o período de 28 a 31 de agosto de 2016, em Porto de Galinhas, Estado de Pernambuco, desde que, a critério das chefias imediatas, o afastamento não acarrete prejuízo ao andamento regular dos trabalhos dos órgãos de execução das Unidades da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal.

Parágrafo único. O período de afastamento será justificado mediante apresentação de comprovante da participação do interessado no evento

Art. 2º Fica revogada a Portaria 519, de 17 de agosto de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FÁBIO MEDINA OSÓRIO